



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho Ministerial Conjunto N.º 001 /2023 de 19 dezembro de 2023

Nomeação do Adido da Justiça junto da Embaixada de Timor - Leste no Reino Unido da Grã - Bretanha..... 1

Despacho Ministerial Conjunto N.º 002 /2023 de 19 dezembro de 2023

Nomeação do Assistente Adido da Justiça junto da Embaixada de Timor-Leste no Reino Unido da Grã - Bretanha 3

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º003/2024 de 09 de janeiro

Delegação de Competências na Diretora Geral da Administração..... 5

Despacho Número: 04 /2024 de 09 de janeiro

Sobre Atribuição de Nacionalidade Timorense por Casamento 6

Despacho Ministerial Conjunto N.º 001 /2023 de 19 dezembro de 2023

Nomeação do Adido da Justiça junto da Embaixada de Timor - Leste no Reino Unido da Grã - Bretanha

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério da Justiça assegurar a implementação dos programas de cooperação bilateral, de assistência técnica internacional e de apoio à formação no exterior, no âmbito do MJ, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 6 de setembro.

Considerando a existência dos cidadãos timorenses trabalham e estudos nos territórios do Reino Unido da Grã-Bretanha e os países da europeia.

Atendendo que a assistência técnica para a emissão de bilhetes de identidade, passaportes e outros documentos de

identificação civil na diáspora são serviços mais essenciais, conforme definido na alínea 1) n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 6 de setembro.

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente, na Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Atendendo às razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor da Justiça; (ii) validação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adido e respetivo assistente nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste.

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Justiça decidem:

1. Nomear o Senhor Flaviano Moniz Leão, PMIS-ID: 34719-1, funcionário público permanente, grau-A, para exercer funções de Adido da Justiça junto à Embaixada de Timor-Leste no Reino Unido da Grã-Bretanha dado ter a experiência e conhecimento técnico necessários para exercer as funções relativas a este cargo.
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2024 até ao dia 31 de dezembro de 2026, renovada automaticamente pelo período adicional de um ano, salvo se houver comunicação de não renovação, com trinta (30) dias de antecedência.
3. O Adido da Justiça nomeado responde perante o Ministro da Justiça, através do Embaixador de Timor-Leste no Reino Unido da Grã-Bretanha.
4. As remunerações relacionadas com o salário, os diversos subsídios e qualquer outra ajuda de custo para a deslocação do Adido da Justiça, são somente devidas a partir do dia em que a pessoa nomeada pelo presente Despacho comece efetivamente a sua viagem de deslocação para o país do

destino onde exercerá as suas funções sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério da Justiça.

5. O Adido da Justiça nomeado irá desempenhar as suas funções de acordo com os termos de referência aprovados para o efeito e o anexo ao presente despacho.

Publique-se.

Díli, 19 de dezembro de 2023

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro da Justiça

Dr. Amândio de Sá Benevides

Anexo I

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

Papel atribuído ao Ministério da Justiça assegurar a implementação dos programas de cooperação bilateral, de assistência técnica internacional e de apoio à formação no exterior, no âmbito do MJ, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 6 de setembro;

O Ministério da Justiça, exerce atualmente a competência de coordenar e prestar assistência públicas particularmente gerir e fiscalizar o sistema de Serviços dos Registos e Notariado aos cidadãos timorenses a fim de assegurar a eficiente implementação do decreto-lei n.º 52/2023 de 1 de setembro, que define as condições de atribuição de assegurar a emissão de bilhetes de identidade, passaportes e outros documentos de identificação civil na diáspora;

Cabe ao Ministério da Justiça, acompanhar todos timorenses que residam no estrangeiro, bem como auxiliar na resolução de eventuais problemas que surjam nas relações ao cidadão relativamente aos documentos de identificação civil e outras necessidades consideradas essenciais na área de Justiça. A fim de assegurar estas funções, o Ministério da Justiça e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm adotado a prática de nomeação de Adidos da Justiça e o destacamento de outros técnicos na área de Justiça junto das Representações Diplomáticas dos países onde existam ou virão

a existir um número considerável de cidadãos timorenses na diáspora, de forma a garantir o seu adequado acompanhamento e uma adequada ligação com as autoridades locais.

Enquadramento Institucional

Designa-se por Adido da Justiça, o funcionário especializado em área específica e técnica na área da Justiça, para apoiar a representação ou missão diplomática para o desempenho de trabalho em estreita ligação com as autoridades locais, permutando informação específica.

A opção pela colocação em Londres, resulta do facto de vários cidadãos timorenses se encontrarem presentemente a desenvolver trabalho e alguns efetuarem os estudos a neste país.

Funções

O Adido de Justiça é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades dos Timorenses realizadas no território do Estado acreditante que sejam do interesse ou possam vir a ser do interesse de Timor-Leste. Constituem as principais responsabilidades do Adido da Justiça:

1. Acompanhar e apoiar os timorenses que se encontram residir a trabalhar e estudar no país de destino, promovendo o seu aproveitamento e reportando sobre as necessidades que possam advir da sua estada no estrangeiro.
2. Auxiliar os cidadãos em eventuais processos administrativos no país acolhedor ou de estudo, como a obtenção de visto e de identificação civil, ou outros.
3. Auxiliar os cidadãos em caso de ter os problemas com o documento identificação civil.
4. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área de justiça, entre Timor-Leste e Estado acreditante.
5. Estabelecer contactos com organismos do sector da justiça do Estado acreditante, explorando eventuais oportunidades de parcerias e intercâmbios tendo em vista o desenvolvimento do sector da Justiça de Timor-Leste e o acesso à formação de qualidade por parte dos timorenses, dando prioridade às instituições cuja excelência e qualidade sejam amplamente reconhecidas, empreendendo esforços para que os timorenses sejam colocados nessas instituições.
6. Acompanhar membros do governo e delegações de Timor-Leste nas suas deslocações oficiais ao país ao qual foi enviado para fins relacionados com o sector da Justiça, facilitando e intermediando as visitas oficiais dos membros do governo e das delegações às instituições do sector da Justiça do país de destino.
7. Elaborar um Plano de Ação Anual com a previsão das principais atividades a realizar no âmbito das suas funções.
8. Elaborar relatórios de trabalho periódicos (mensais),

relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas executadas, dirigidos ao órgão central do Ministério da Justiça, com competência nesta matéria e outras entidades relevantes.

9. Assegurar a emissão dos documentos de identificação civil em todos os países da europeia.

Direitos e Deveres específicos

Na execução das suas tarefas, o Adido da Justiça tem o dever de reportar aos seus superiores - Embaixador da RDTL acreditado ao país enviado e coordenador do órgão central do Ministério da Justiça competência nesta matéria - todas as informações que lhe sejam por eles solicitadas e todas as informações que possam ser do interesse dos mesmos.

O Adido da Justiça tem também o dever de manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas ou situações que sejam confidenciais, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico.

O Adido da Justiça não poderá fazer uso do seu estatuto e da sua função para estabelecer contacto com entidades do país de destino em benefício próprio ou em benefício de outrem, no âmbito de negócios ou projetos particulares.

O Adido da Justiça, no exercício das suas funções, está autorizado a assinar todos os documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

Remunerações e outros Benefícios

O nomeado exerce as suas funções em regime destacamento.

O nomeado tem direito a receber apenas os seguintes suplementos:

- a) A um subsídio de custo de vida mensal no valor mensal de USD 7,5000.00(sete mil quinhentos dólares americanos);
- b) A um subsídio de residência mensal no valor de USD 3,000.00(três mil dólares americanos);
- c) A transporte de bagagem adicional para si até um máximo total de 30 kg, cujo custo é reembolsado no retorno, mediante apresentação de comprovativo;
- d) A ajudas de custo por recolocação aquando da sua instalação no país de colocação correspondente exatamente a um mês de de custo de vida mensal e subsídio de residência mensal no montante de USD 10,5000.00(Dez mil quinhentos dólares americanos); e, aquando do seu retorno a Timor-Leste, no mesmo valor exato que corresponde a um mês de de custo de vida mensal e subsídio de residência mensal no montante de USD 10,5000.00(dez mil quinhentos dólares americanos);
- e) As despesas com a colocação e retorno da reuno unido, para o nomeado e família (1+3 máximo), são

reembolsáveis seguindo o regime geral fixado para a função pública, incluindo as respetivas viagens em classe económica e despesas aeroportuárias e eventuais pernoites, transportes e refeições impostas pelas viagens.

Férias e licenças

O Adido de Justiça tem direito a férias e licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Despacho Ministerial Conjunto N.º 002 /2023 de 19 dezembro de 2023

Nomeação do Assistente Adido da Justiça junto da Embaixada de Timor-Leste no Reino Unido da Grã-Bretanha

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério da Justiça assegurar a implementação dos programas de cooperação bilateral, de assistência técnica internacional e de apoio à formação no exterior, no âmbito do MJ, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 6 de setembro.

Considerando a existência dos cidadãos timorenses trabalham e estudos nos territórios do Reino Unido da Grã-Bretanha e os países da europeia.

Atendendo que assistência técnica para a emissão de bilhetes de identidade, passaportes e outros documentos de identificação civil na diáspora são um dos serviços mais essenciais, conforme defindo na alínea l) n.º 2 do artigo 25.º do decreto-lei n.º 52/2023, de 6 de setembro.

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente, na Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Atendendo às razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor da Justiça; (ii) validação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adido e respetivo assistente atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste.

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Justiça decidem:

1. Nomear o Senhor Jacob Martins Barros, PMIS-ID: 28867-5, funcionário público permanente, grau-D, para exercer funções de Assistente Adido da Justiça junto à Embaixada de Timor-Leste no Reino Unido da Grã - Bretanha dado ter

a experiência e conhecimento técnico necessários para exercer as funções relativas a este cargo.

2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2024 até ao dia 31 de dezembro de 2026 e renovada automaticamente pelo período adicional de um ano, salvo se houver comunicação de não renovação, com trinta (30) dias de antecedência.
3. As remunerações relacionadas com o salário, os diversos subsídios e qualquer outra ajuda de custo para a deslocação do Assistente Adido da Justiça, são somente devidas a partir do dia em que a pessoa nomeada pelo presente Despacho comece efetivamente a sua viagem de deslocação para o país do destino onde exercerá as suas funções sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério da Justiça.
4. O Assistente Adido da Justiça nomeado irá desempenhar as suas funções de acordo com os termos de referência aprovados para o efeito e o anexo ao presente despacho.

Publique-se.

Dili, 19 de dezembro de 2023

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro da Justiça

Dr. Amândio de Sá Benevides

Anexo I

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

Papel atribuído ao Ministério da Justiça assegurar a implementação dos programas de cooperação bilateral, de assistência técnica internacional e de apoio à formação no exterior, no âmbito do MJ, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 6 de setembro.

O Ministério da Justiça, exerce atualmente a competência de coordenar e prestar assistência públicas particularmente gerir

e fiscalizar o sistema de serviços dos registos e Notariado aos cidadãos timorenses a fim de assegurar a eficiente implementação do decreto-lei n.º 52/2023 de 1 de setembro, que define as condições de atribuição de assegurar a emissão de bilhetes de identidade, passaportes e outros documentos de identificação civil na diáspora.

Cabe ao Ministério da Justiça, acompanhar todos timorenses que residam no estrangeiro, bem como auxiliar na resolução de eventuais problemas que surjam nas relações aos cidadão relativamente aos documentos de identificação civil e outras necessidades consideradas essenciais na área de Justiça. A fim de assegurar estas funções, o Ministério da Justiça e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm adotado a prática de nomeação de Adido de Justiça e assistente e o destacamento de outros técnicos na área de Justiça junto das Representações Diplomáticas dos países onde existam ou virão a existir um número considerável de cidadãos timorenses de forma a garantir o seu adequado acompanhamento e uma adequada ligação com as autoridades locais.

Enquadramento institucional

Designa-se por Assistente Adido da Justiça, o funcionário especializado em área específica e técnica na área da Justiça, para apoiar a representação ou missão diplomática para o desempenho de trabalho em estreita ligação com as autoridades locais, permutando informação específica.

A opção pela colocação Assistente do Adido no Reino Unido da Grã Bretanha, resulta do facto de vários cidadãos timorenses se encontrarem presentemente a trabalhar e os alguns estudo a neste país.

Funções

O Assistente Adido da Justiça é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades dos Timorenses realizadas no território do Estado acreditante que sejam do interesse ou possam vir a ser do interesse de Timor-Leste, garantindo o apoio técnico e administrativo necessário ao Assistente de Adido da Justiça.

O Assistente de Adido da Justiça é inferior hierárquico do Adido da Justiça que assiste, devendo respeitar as suas orientações e instruções legalmente emitidas.

Constituem as principais responsabilidades do Assistente de Adido da Justiça, no âmbito das suas funções de apoio técnico e administrativo ao Adido da Justiça que assiste:

1. Apoiar o Adido da Justiça em todas as funções atinentes ao cargo.
2. Auxiliar os cidadãos em eventuais processos administrativos no país acolhedor ou de estudo, como a obtenção de visto e de identificação civil, ou outros.
3. Auxiliar os cidadãos em caso de problemas de identificação civil.

4. Coadjuvar o Adido da Justiça sempre que solicitado e naquilo que for por ele determinado.
5. Substituir o Adido da Justiça nas suas ausências e impedimentos, sempre que solicitado e naquilo que for por ele estritamente determinado.
6. Assegurar a emissão dos documentos de identificação civil em todos os países da europeia.

Direitos e Deveres específicos

Na execução das suas tarefas, o Assistente Adido da Justiça tem o dever de reportar aos seus superiores - Embaixador da RDTL acreditado ao país enviado e coordenador do órgão central do Ministério da Justiça competência nesta matéria - todas as informações que lhe sejam por eles solicitadas e todas as informações que possam ser do interesse dos mesmos.

O Assistente Adido da Justiça tem também o dever de manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas ou situações que sejam confidenciais, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico.

O Assistente Adido da Justiça não poderá fazer uso do seu estatuto e da sua função para estabelecer contacto com entidades do país de destino em benefício próprio ou em benefício de outrem, no âmbito de negócios ou projetos particulares.

Remunerações e outros Benefícios

O nomeado exerce as suas funções através de contrato a termo certo na Administração Pública. O nomeado tem direito a receber apenas os seguintes suplementos:

- a) A um subsídio de custo de vida mensal no valor de USD \$ 5.500.00 (Cinco mil quinhentos dólares americanos);
- b) A um subsídio de residência mensal no valor de USD \$ 2.000.00 (dois mil dólares americanos);
- c) A transporte da bagagem adicional para si, até um máximo total de 30 kg, cujo custo é reembolsado no retorno, mediante apresentação de comprovativo;
- d) A ajudas de custo por recolocação aquando da sua instalação no país de colocação correspondente exatamente a um mês de subsídio vida mensal e subsídio de residência mensal no montante de USD 7,500.00 (sete mil quinhentos dólares americanos); e, aquando do seu retorno a Timor-Leste, no mesmo valor exato que corresponde a um mês de subsídio vida mensal e subsídio de residência mensal no montante de USD 7,500.00 (sete mil quinhentos dólares americanos).

Férias e licenças

O Assistente Adido da Justiça tem direito a férias e licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Despacho N.º 03/2024 de 09 de janeiro

Delegação de Competências na Diretora Geral da Administração

Considerando os membros do Governo podem delegar competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação, quando esteja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no instrumento de delegação, definida ao abrigo do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a orgânica IX Governo Constitucional.

Reconhecendo a importância de assegurar um procedimento administrativo interno com eficiência para a celebração do contrato trabalho a termo certo e para assegurar a prestação de serviço no Ministério da Justiça.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro que aprova a Estrutura Orgânica do Ministério da Justiça, artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que aprova o Procedimento Administrativo e do artigo 16.º do Decreto-Lei 12/2006, de 26 de junho, que aprova a Estrutura Orgânica da Administração Pública, o Ministro da Justiça decide:

1. Delegar de competências na Diretora Geral da Administração do Ministério da Justiça, Sra. Octávia Celeste de Sousa Soares, sem faculdade de subdelegação, a competência para assinar a renovação dos contratos de trabalho a termo certo existentes conforme a lista apresentada pela Diretora Geral da Administração e que foram aprovados pelo Ministro da Justiça.
2. A presente delegação de competências impõe o dever da Diretora Geral da Administração me manter informado acerca da implementação da competência delegada.
3. Que o presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, sem prejuízo da sua substituição em qualquer o momento.

Publique-se,

Díli, 09 de janeiro de 2024

O Ministro da Justiça,

Dr. Amândio de Sá Benevides

Despacho Número : 04 /2024 de 09 de janeiro

Sobre Atribuição de Nacionalidade Timorense por Casamento

A Constituição República Democrática de Timor - Leste define, no artigo 3.º existência cidadania originária e cidadania adquirida. Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 11.º, da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Lei da Nacionalidade), o estrangeiro casado/a com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira ao Ministro da Justiça, deve requerê-lo ao Ministro da Justiça.

É da competência do Ministro da Justiça apreciar e decidir todas as questões respeitantes á atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade.

Assim, o Ministro da Justiça, cumpridas as exigências legais decide atribuir a Nacionalidade Timorense por Casamento aos cidadãos de nacionalidade estrangeira abaixo indicado

Noº	Nome Completo	Data do Nascimento	Local do Nascimento	Sexo M/F	Nacionalidade do País de Origem	Atribuição de Nacionalidade Timorense Por
1	John Chinwuba Anaje	27 de novembro de 1966	Awka, Nigeria	M	Nigerian	Casamento

Díli, 09 de janeiro de 2024

Publique-se,

O Ministro da Justiça

Dr. Amândio de Sá Benevides